

LEI N.º 4.867, DE 15/01/2026.

CRIA O PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA EVENTUAL - PAME PARA FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DISPÕE SOBRE SEU FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Moradia Eventual - PAME, a ser concedido, em caráter excepcional, a famílias residentes em áreas de risco geológico no Município de Aracruz-ES.

Parágrafo único. Consideram-se áreas de risco geológico aquelas sujeitas à ocorrência de evento geológico natural ou induzido, ou suscetíveis de serem por eles atingidas. Para fins deste benefício, são consideradas as seguintes modalidades de risco geológico: escorregamento de solo e/ou de rocha alterada.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei destina-se a garantir o direito constitucional à moradia para famílias cujas residências estejam localizadas em áreas de risco.

Parágrafo único. Considera-se família, para os fins desta Lei, a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas pela mesma unidade, residentes em um mesmo domicílio.

Art. 3º O benefício, denominado Programa Auxílio Moradia Eventual - PAME, consistirá no pagamento mensal de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por família, destinado exclusivamente ao aluguel de imóvel residencial.

Parágrafo único. O Auxílio Moradia terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante justificativa técnica.

Art. 4º São condições cumulativas para a concessão do benefício, de acordo com cadastro e relatórios elaborados pela Defesa Civil Municipal ou engenheiro civil:

I - residir em imóvel considerado em risco, cuja demolição seja necessária em razão de problemas estruturais graves oriundos de desastre, especialmente aqueles situados em área de risco crítico, alto ou muito alto de desabamento;

II - não possuir outro imóvel residencial próprio;



III - não ter sido anteriormente beneficiado(a) por programas habitacionais municipais, individualmente ou em conjunto.

§1º Durante a análise de inclusão do beneficiário, o processo deverá ser instruído com relatório técnico da Defesa Civil ou órgão competente relativo à estrutura física do imóvel ou da área, justificando a remoção, e relatório técnico-social sobre a condição socioeconômica da família, ambos com parecer favorável e assinados por profissional habilitado.

§ 2º Ficam excluídas deste benefício as famílias que residam em imóveis alugados.

Art. 5º O Auxílio Moradia será pago diretamente ao locatário integrante da família beneficiária.

Art. 6º São obrigações do beneficiário:

I - apresentar ao Setor de Habitação de Interesse Social o documento original que comprove a relação locatícia;

II - apresentar o recibo original do pagamento do aluguel, conforme periodicidade contratual;

III - arcar com despesas de água, energia elétrica e promover reparos necessários à manutenção do imóvel nas condições recebidas;

IV - participar dos Programas Sociais Complementares, quando prescritos pelo Setor de Habitação de Interesse Social ou pela Secretaria de Assistência Social.

§ 1º O descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamento, acarretará:

I - advertência escrita;

II - exclusão do benefício.

§ 2º O pagamento do benefício será cancelado antes do término da vigência, nas seguintes hipóteses:

I - concessão de solução habitacional definitiva à família;

II - comprovação de que o benefício deixou de ser utilizado para fins de moradia;

III - comprovação de que o benefício deixou de ser utilizado para pagamento do aluguel.



Art. 7º A locação do imóvel por meio do Programa Auxílio Moradia deverá ocorrer obrigatoriamente no Município de Aracruz, sendo vedada a locação em áreas invadidas ou de risco.

Art. 8º O Município de Aracruz não se responsabilizará por eventuais prejuízos, taxas, tarifas ou impostos incidentes sobre o imóvel locado.

Art. 9º O Programa Auxílio Moradia Eventual - PAME será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS, por meio do Setor de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal